



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR
JEORGENES CASTRO E SILVA

PROJETO DE INDICAÇÃO 301 /2022.

"CRIA O PROGRAMA CRIANÇA EM FAMÍLIA, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ INDICA:

Art. 1º O "Programa Criança em Família" é um programa educacional para crianças de 0 a 2 anos de idade, desenvolvido majoritariamente na família, mas com o apoio e supervisão das escolas infantis do município e acompanhamento das secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social e Cidadania.

§ 1º O Programa é destinado a crianças de 0 a 2 anos de idade, completos até 31 de março do ano de inscrição e em situação de baixa vulnerabilidade social e psíquica.

§ 2º O Programa está organizado em dois tempos educacionais:

I - o primeiro realiza-se quando a criança é atendida em uma Escola Infantil cadastrada no Programa, por duas vezes na semana, totalizando 5 horas semanais.

II - o segundo realiza-se quando a criança é atendida pela família, na sua residência, por um responsável referência que se ocupa de seus cuidados diários e a acompanha nos atendimentos na escola.

Art. 2º O objetivo deste Programa é permitir à criança o seu desenvolvimento cognitivo adequado no seio de suas próprias famílias, mas com acompanhamento técnico de instituições educacionais, de saúde e de assistência social.

§ 1º Os critérios de elegibilidade do Programa, incluindo a definição de parâmetros de vulnerabilidade socioeconômica, serão regulamentados pelo Poder Executivo com base nos seguintes critérios:

I - ter baixa vulnerabilidade social a ser avaliada por equipe multidisciplinar indicada pela equipe gestora do Programa;

II - ter um responsável legal referência com disponibilidade de tempo para acompanhar o desenvolvimento e a aprendizagem da criança e exercer os cuidados básicos diários;



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

§ 2º Para ingressar no Programa, a família deverá estar ciente de suas condições de funcionamento e responsabilizar-se, por meio de documento expresso no ato da inscrição e matrícula, pela execução co-compartilhada de todas as suas ações.

§ 3º É condição para ingressar no Programa a pré-avaliação das condições de elegibilidade da família por meio de entrevista domiciliar realizada por equipe multidisciplinar, indicada pela equipe gestora do Programa.

I - A avaliação da equipe multidisciplinar será baseada em critérios estabelecidos em protocolo elaborado pela equipe gestora do Programa e publicados mediante portaria da Secretaria Municipal de Educação.

II - A família considerada apta pela avaliação multidisciplinar poderá matricular a criança em uma escola de educação infantil referência da sua zona de residência, na qual receberá os atendimentos semanais.

§ 4º A família participante do Programa receberá, mensalmente, uma bolsa-auxílio no valor de R\$ 600,00

§ 5º Cada família poderá ter no máximo três filhos matriculados no Programa, sendo a bolsa auxílio proporcional ao número de filhos inscritos:

I – o filho primogênito receberá o correspondente a 100% do valor da bolsa auxílio;

II – o segundo filho receberá o correspondente a 50% do valor da bolsa auxílio;

III – o terceiro filho receberá o correspondente a 20% do valor da bolsa auxílio;

Art. 3º O “Programa Criança em Família” requer uma relação complementar entre os profissionais de educação e família, atuando em conjunto.

§ 1º Compete à família cuidar cotidianamente da criança, estimulando-a adequadamente e acompanhando-a em seu desenvolvimento psíquico e cognitivo, cumprindo, adicionalmente, as seguintes condições;

I - levar a criança ao atendimento escolar duas vezes por semana, participando, no primeiro encontro, da reunião formativa para os responsáveis e, no segundo, acompanhando a criança em atividades pedagógicas.

II - receber em sua casa, a cada três meses, a visita da equipe multidisciplinar e prestar todas as informações para o monitoramento do desenvolvimento das crianças, além de receber e seguir as orientações sobre como acompanhá-las;



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 4º - Para desenvolver o “Programa Criança em Família”, as Escolas de Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino poderão se cadastrar.

§ 1º O cadastramento das escolas será feito por meio de edital público a ser realizado anualmente, conforme a demanda de vagas existentes para o Programa.

§ 2º Para se cadastrar e ofertar atendimento no âmbito do “Programa Criança em Família” a escola deve:

- I - pertencer ao Sistema Municipal de Ensino;
- II - ter capacidade técnica e operacional para atendimento na etapa de educação infantil;
- III - comprovar experiência de no mínimo 5 anos atuando como Escola de Educação Infantil até a data de publicação do edital de seleção;
- IV - ter uma sala equipada com brinquedos e materiais pedagógicos para o atendimento às crianças, com boas condições de arejamento, luminosidade e limpeza;
- V - ter uma sala equipada com cadeiras para o atendimento aos pais/responsáveis;
- VI - ter uma equipe de profissionais habilitados para o exercício do magistério e para a orientação aos pais/responsáveis das crianças conforme critérios definidos pela Secretaria de Educação.
- VII - estar habilitada a assinar um termo de cooperação com o Município de Maracanaú.

§ 3º Ao ser considerada apta, por meio do edital de seleção, a escola passa a compor a lista de escolas cadastradas e será denominada de “Escola Referência para o Programa Criança em Família”.

§ 4º A Escola Referência para o Programa Criança em Família será remunerada mensalmente com 20% do salário mínimo nacional, por vaga ofertada para o Programa.

§ 5º Compete à Escola Referência:

- I - ofertar o atendimento duas vezes por semana ao grupo de crianças matriculadas no Programa, com profissionais habilitados para o exercício da docência e em número adequado ao número de crianças atendidas, em consonância com o estabelecido na legislação educacional;
- II - ofertar reunião formativa uma vez por semana aos responsáveis pelas crianças matriculadas no Programa, no mesmo horário em que a criança está em atendimento, sendo essa coordenada por profissional habilitado em curso superior de Pedagogia;



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

III - ofertar espaço físico adequado para o atendimento dos grupos de crianças, conforme o número total de atendimento para o qual foi cadastrada;

IV - ofertar lanche para a criança enquanto está em atendimento, conforme o cardápio da escola; V - monitorar a frequência da criança no atendimento, informando a equipe gestora do Programa quando identificar ausências;

VI - monitorar e avaliar o desenvolvimento das crianças e a qualidade da relação estabelecida com seus responsáveis, informando a equipe gestora do Programa por meio de relatórios mensais e em casos excepcionais imediatamente quando de situações inusitadas;

VII - ter um coordenador pedagógico na Escola que acompanhe o Programa e realize reuniões de supervisão com os profissionais que acompanham as crianças.

§ 6º Os profissionais da Escola Referência para o Programa Criança em Família têm o papel de:

I - preparar a sala para receber as crianças com materiais e brinquedos que promovam experiências enriquecedoras e desafiadoras;

II - interagir e desafiar as crianças, respeitando e compreendendo seu tempo de interação;

III - promover a autonomia motora das crianças respeitando seu ritmo;

IV - apoiar os pais ou responsáveis na interação com as crianças e na compreensão dos processos de aprendizagem e desenvolvimento quando o atendimento for compartilhado;

V - observar e documentar a ação das crianças, construindo memórias a serem compartilhadas para que os pais/responsáveis possam conhecer o potencial de seus filhos e ampliar as possibilidades de interação com as crianças;

VI - responsabilizar-se pela reunião formativa semanal com os pais/responsáveis das crianças abordando temáticas pertinentes ao desenvolvimento das crianças e aos cuidados básicos nessa etapa;

VII - responsabilizar-se pelo planejamento e gestão pedagógica do Programa na Escola Referência, assim como pelo cuidado com o ambiente e pela organização dos materiais.

§ 7º A Escola Referência para o Programa Criança em Família deve:

I -- ter uma sala para atendimento exclusivo a cada grupo de crianças cadastrado no Programa, equipada com materiais e brinquedos adequados à faixa etária e conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação;



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

II - ter espaço para higienização das crianças contíguo ou integrado a sala de atendimento;
III - ter uma sala para o atendimento aos pais/responsáveis, equipada com cadeiras;

- oferecer, durante cada atendimento de grupo de crianças, um lanche, conforme o cardápio da escola;

Art. 5º O atendimento às crianças matriculadas no “Programa Criança em Família” será realizado com as crianças organizadas em grupos de no máximo 10 crianças.

§ 1º A criança deve ter matrícula ativa na escola a qual estará recebendo atendimento, em turma específica para este fim, a ser criada pela escola, com a carga horária prevista no Programa;

§ 2º Cada grupo de crianças deverá ter um profissional de nível superior, com formação na área educacional;

§ 3º Cada criança deverá ter um responsável referência que irá acompanhá-la em todos os atendimentos na escola e em casa;

§ 4º O tempo de atendimento será duas vezes por semana, durante duas horas e trinta minutos por atendimento;

§ 5º Os atendimentos semanais serão organizados do seguinte modo:

I - O primeiro atendimento da semana deve ser realizado com a criança acompanhada do responsável referência;

II - O segundo atendimento da semana deve ser realizado com a criança acompanhada somente pelos profissionais responsáveis pelo grupo de crianças, enquanto o responsável referência participa da reunião formativa em outra sala;

§ 6º O papel do responsável referência é acompanhar a criança no atendimento semanal, observando os modos de interação e intervenção e cooperando nos cuidados básicos.

§ 7º No ano em que a criança completar 3 anos, será facultado a família:

I - frequentar a mesma escola referência, com prioridade de vaga;

II- inscrever a criança para vaga em outra escola pertencente ao Sistema de vagas públicas, com prioridade de vaga;

Art. 6º O monitoramento e avaliação das crianças e famílias participantes do Programa será constante.



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

1º A criança será avaliada pelos profissionais que a acompanham na escola referência, considerando seu processo de desenvolvimento e aprendizagem.

§ 2º A cada final de bimestre, as famílias receberão um relatório descritivo com os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança, por meio de reunião presencial com cada família.

§ 3º A família receberá uma visita domiciliar trimestral da equipe multidisciplinar indicada pela equipe gestora do Programa que irá avaliar as condições de cuidados da criança.

I - Na visita trimestral realizada pela equipe multidisciplinar, a família e o responsável referência receberão orientações sobre o desenvolvimento e a aprendizagem da criança;

Art. 7º O Programa será monitorado periodicamente.

§ 1º A cada trimestre haverá reunião de monitoramento do Programa e de seus participantes com a equipe gestora do Programa, equipe multidisciplinar e coordenadoras do Programa nas escolas referência.

§ 2º As equipes das escolas referência e a equipe multidisciplinar devem receber formação continuada a cada bimestre.

§ 3º As escolas referência para o Programa serão avaliadas trimestralmente pela equipe de Inspeção Escolar.

I - A escola que não apresentar condições para ofertar o Programa será excluída;

II - A escola excluída do Programa só poderá se credenciar novamente após um ano, a contar da data da exclusão;

Art. 8º O Programa terá uma equipe gestora local e uma equipe multidisciplinar, que poderá ser composta por funcionários de carreira do Município ou terceirizados.

§ 1º A coordenação da equipe gestora local será da Secretaria de Educação

§ 2º A equipe gestora local tem por atribuição realizar a gestão de todo o Programa;

§ 3º A equipe multidisciplinar tem por função realizar as visitas in loco para avaliação inicial e continuada das famílias e crianças atendidas pelo Programa;

Art. 9º - A família que, conforme avaliação da equipe multidisciplinar e aval da equipe gestora, deixar de apresentar as condições necessárias para realizar os cuidados básicos de seu filho, colocando em risco seu desenvolvimento e aprendizagem, será excluída do programa.



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

§ 1º Nas situações em que a família for excluída do Programa, a rede de proteção social deverá ser acionada, para apoio a família e os órgãos de proteção à criança deverão ser formalmente comunicados, para fins de providências.

§ 2º Para a criança que tiver a família excluída do Programa, deve-se avaliar o tipo de acompanhamento educacional que será ofertado a ela:

I - Atendimento no Programa Primeira Infância.

II - Matrícula em uma escola infantil;

Art. 10 O Município fica autorizado a celebrar contratos, convênios e outros tipos de parceria para a consecução dos objetivos designados nesta Lei.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 21 de novembro de 2022.

Atenciosamente,



Jeorgenes Castro e Silva
Vereador

MDB



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

indicamos o projeto Criança em Família. O projeto é uma alternativa de desenvolvimento para crianças em baixa vulnerabilidade, propiciando a priorização de crianças de alta vulnerabilidade para vagas nas escolas de educação infantil. Sendo a primeira infância uma etapa comumente negligenciada pelas políticas públicas, o programa tem foco nas crianças de até 2 anos de idade, quando os estímulos são melhor aproveitados, influem maior desenvolvimento e maior impacto futuro geram. Além de reduzir o tamanho do déficit de vagas na etapa de creche no município, o projeto toma inspiração numa das intervenções de desenvolvimento na primeira infância mais famosas já realizadas: o programa ECD realizado em Kingston, Jamaica. Os resultados do programa mostraram que a intervenção contribuiu para que os beneficiários tivessem um número maior de anos de estudo, maior chance de obter educação superior e uma renda 25% maior 20 anos depois. Uma revisão de programas na primeira infância apontou que estes tipos de efeitos são mantidos para outras intervenções similares realizadas em crianças com menos de 3 anos de idade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 21 de novembro de 2022.

Atenciosamente,



Jeorgenes Castro e Silva
Vereador

MDB